



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 73

Disponibilização: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 02 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	36
02ª Zona Eleitoral	41
04ª Zona Eleitoral	42
05ª Zona Eleitoral	44
09ª Zona Eleitoral	45
15ª Zona Eleitoral	46
16ª Zona Eleitoral	47
19ª Zona Eleitoral	48
22ª Zona Eleitoral	56
26ª Zona Eleitoral	57
27ª Zona Eleitoral	59
28ª Zona Eleitoral	61
31ª Zona Eleitoral	73
Índice de Advogados	77

Índice de Partes	79
Índice de Processos	82

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO DE 2022

A V I S O - TERCEIRA ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO PLENÁRIA NO MÊS MAIO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 9.5.2022 E QUE FOI REALOCADA PARA O DIA 31.05.2022, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
9.05 - segunda-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
31.05 - terça-feira	14h

Aracaju, 29 de abril de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 297/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174671](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NILZA SANTA ROSA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092323, Assistente I, FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, no período de 06 a 15/06/2022, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 29/04/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 296/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174658](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora OONA KARINA MENDES DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 30923102, Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, no período de 17 a 26/05/2022, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 29/04/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 295/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1173625](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SP, removida para este Regional, matrícula 309R687, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, no dia 27/04/2022 e no período de 27/05/2022 a 05/06/2022, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de concessão de procedimento médico e férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 29/04/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO DE 2022

A V I S O - TERCEIRA ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO PLENÁRIA NO MÊS MAIO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 9.5.

2022 E QUE FOI REALOCADA PARA O DIA 31.05.2022, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
9.05 - segunda-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
31.05 - terça-feira	14h

Aracaju, 29 de abril de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600033-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600033-67.2022.6.25.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRADO : JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

IMPETRANTE : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

IMPETRANTE : HUMBERTO SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL 0600033-67.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

IMPETRANTES: CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, HUMBERTO SANTOS COSTA

Advogados dos IMPETRANTES: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - OAB/SE 11251

IMPETRADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ELEITORAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA E DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA EM AIJES. IRRELEVÂNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E CÍVEL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Não se revela inepta a inicial quando apresenta adequada exposição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação dos denunciados, e aponta fatos que, em tese, configuram os

crimes descritos e classificados, razões pelas quais há de se reconhecer presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento da ação.

2. As esferas penal e cível-eleitoral são independentes entre si, de modo que a improcedência da demanda eleitoral, como na AIJE, não é apta a prejudicar o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal, sobretudo porque os requisitos configuradores de ilícitos eleitorais e de ilícitos penais são diversos. Precedentes.

3. O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional, só admissível se, de forma inequívoca, estiver comprovada nos autos a inépcia da denúncia, a ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes.

4. Na hipótese, não se verificando ilegalidade na continuidade da persecução penal, uma vez que estão presentes indícios mínimos de autoria e de materialidade delitiva, não há razão para o trancamento precoce da ação penal pela via estreita do *habeas corpus*.

5. Denegação da ordem pretendida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM.

Aracaju(SE), 27/04/2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600033-67.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Carlos Alexandre Santos Costa e Humberto Santos Costa, contra a decisão do juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da ação penal pública nº 0000039-23.2019.6.25.003, intentada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) sob acusação de prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), c/c com associação criminosa (CP, artigo 288), em continuidade delitiva (CP, artigo 71), teria rejeitado as preliminares e designado audiência de instrução (ID 11381365).

Pediram o trancamento da ação penal, apontando como motivos da impetração a inépcia da denúncia, a ausência de interesse de agir por parte do MPE, a ausência de justa causa para o ajuizamento da ação e a inexistência de fato típico e desenvolvendo extensa argumentação sobre cada uma dessas razões.

Juntaram documentos: IDs 11381367 e 11381518 a 11381536.

Defenderam a existência do *fumus boni juris* e do "*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*" e pediram a concessão de liminar, para suspender o andamento da ação penal até o julgamento do *mandamus*, e, no mérito, a confirmação da medida liminar e o trancamento definitivo do "procedimento em questão".

Indeferimento da liminar em 03.02.2022 (ID 11381931).

Informações prestadas pelo juízo da 35ª ZE-SE (ID 11388634).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela denegação da ordem (ID 11392177).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Carlos Alexandre Santos Costa e Humberto Santos Costa impetraram *habeas corpus*, com pedido de liminar, contra a decisão do juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da ação penal pública nº 0000039-23.2019.6.25.003, intentada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) sob

acusação de prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), c/c com associação criminosa (CP, artigo 288), em continuidade delitiva (CP, artigo 71), teria rejeitado as preliminares e designado audiência de instrução (ID 11381365).

Conforme relatado, os impetrantes alegaram a ocorrência de inépcia da denúncia, de ausência de interesse de agir por parte do MPE, de ausência de justa causa para o ajuizamento da ação e de inexistência de fato típico.

No entanto, observa-se que a denúncia satisfaz os requisitos estabelecidos nos artigos 41 do Código de Processo Penal (CPP) e 357, § 2º, do Código Eleitoral (CE), uma vez que identifica com precisão os acusados (ora pacientes), especifica claramente o fato criminoso imputado a cada um deles, faz a classificação do crime a eles atribuído e apresenta rol de testemunhas (ID 11381533, pgs. 24/28).

Não há que falar em inépcia da inicial acusatória, uma vez que ela contém os elementos necessários para viabilizar o exercício do direito à ampla defesa.

Apontaram os pacientes a inexistência de justa causa para a ação penal, alegando que os fatos narrados na denúncia seriam os mesmos já averiguados em duas ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) julgadas improcedentes pelo juízo dito coator, com decisões mantidas por esta Corte em grau recursal.

Ocorre que, de acordo com a jurisprudência eleitoral, as decisões de improcedência, por falta de prova, proferidas em sede civil-eleitoral não obstam a propositura da ação penal pelos mesmos fatos, nem interferem na apuração criminal do delito, devido à independência entre as instâncias (TSE, RHC 18057/RJ, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 01/07/2016; TSE, HC 67214/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 22/04/2015).

Nesse sentido, confira-se recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROPAGANDA VEDADA NO DIA DAS ELEIÇÕES. RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA. DECISÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DE AIJE. IRRELEVÂNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E CÍVEL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CORRETO ENQUADRAMENTO DOS FATOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. INTERRUPTÃO PREMATURA DO FEITO CRIMINAL. VIA INADEQUADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

3. As esferas penal e cível-eleitoral são independentes entre si, de modo que a improcedência da demanda eleitoral, como na AIJE, não é apta a prejudicar o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal, sobretudo porque os requisitos configuradores de ilícitos eleitorais e de ilícitos penais são diversos.

[...]

8. Negado provimento ao agravo interno. (*grifos acrescidos*)

(TSE, RHC 060185610, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 04/08/2020)

Pela mesma razão acima, independência entre as instâncias criminal e cível-eleitoral, não há como se reconhecer a ausência de interesse de agir do Ministério Público Eleitoral apenas pelo fato de ter se pronunciado pela improcedência dos pedidos deduzidos nas ações cíveis, por falta de prova para a condenação naquela seara.

Também não há como se acolher, na via estreita e célere do *habeas corpus*, a alegada "inexistência de fato típico", uma vez que a inicial acusatória imputa aos ora pacientes a prática de

condutas, em tese, emolduráveis no tipo capitulado no artigo 299 do Código Eleitoral. A existência ou não do fato típico demanda exame probatório, o que deverá ser levado a efeito no curso do processo de conhecimento.

A par disso, informou o juízo da 35ª ZE-SE que, no curso das eleições municipais de 2016, "os denunciados teriam se associado com o objetivo de aliciamento de eleitores", mediante oferecimento de vantagem ilícita em troca de votos.

Como bem salientou a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11392177), o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional e que, no caso em exame, os elementos existentes nos autos evidenciam a presença dos requisitos autorizadores da ação penal.

Ademais, como é consabido, é consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que o trancamento de ação penal, por meio de habeas corpus, é medida excepcional, admissível apenas na hipótese de verificação - de plano, sem a necessidade de análise fático-probatória - da inépcia da inicial, da atipicidade da conduta, da ausência de justa causa para a ação penal ou de alguma causa extintiva da punibilidade (STJ, AgRg no RHC 136322/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 26/11/2021; STJ, AgRg no RHC 126052/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJE de 18/11/2021; TSE, AgRg em RHC 060007138/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 29/09/2021; TSE, AgRg em RHC 24919/PI, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 16/05/2017).

Dessa forma, não se verifica ilegalidade na continuidade da persecução penal, uma vez que estão presentes indícios mínimos de autoria e de materialidade delitiva, não havendo razão para o trancamento precoce da ação penal pela via estreita do habeas corpus.

Por fim, cumpre registrar que os precedentes invocados pelos impetrantes não lhes socorrem porque apenas revela que a denúncia deve atender o disposto no artigo 41 do CPP, como se verifica no caso, ou porque, diversamente do que ocorre na espécie, versam sobre requisitos de ação de espécie diferente ou sobre denúncia que não contempla as circunstâncias do fato criminoso.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela manutenção de decisão liminar e pela denegação da ordem impetrada.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) nº 0600033-67.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

IMPETRANTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, HUMBERTO SANTOS COSTA

Advogados do(a) IMPETRANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogados do(a) IMPETRANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

IMPETRADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de abril de 2022

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600107-24.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600107-24.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600107-24.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determino a intimação do requerente, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o eventual não conhecimento do seu pedido (ID 11416154), tendo em vista o disposto no art. 31, da Resolução TSE nº 23.679 /2022, segundo o qual, *"O prazo previsto no inciso I do art. 6º desta Resolução não se aplica à propaganda partidária a ser veiculada no primeiro semestre de 2022, ficando os partidos políticos autorizados a apresentar os requerimentos respectivos até 5 (cinco) dias após a publicação desta Resolução"*.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600034-52.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600034-52.2022.6.25.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRADO : JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
PACIENTE(S) : ALEXSANDRO PRADO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
PACIENTE(S) : CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
PACIENTE(S) : GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
PACIENTE(S) : RENATO SIMPLICIO ALVES
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL 0600034-52.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PACIENTES: CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO, RENATO SIMPLICIO ALVES, ALEXSANDRO PRADO SANTOS, GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS

Advogados dos PACIENTES: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - OAB/SE 11251

IMPETRADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ELEITORAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA E DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA EM AIJES. IRRELEVÂNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E CÍVEL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Não se revela inepta a inicial quando apresenta adequada exposição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação dos denunciados, e aponta fatos que, em tese, configuram os crimes descritos e classificados, razões pelas quais há de se reconhecer presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento da ação.

2. As esferas penal e cível-eleitoral são independentes entre si, de modo que a improcedência da demanda eleitoral, como na AIJE, não é apta a prejudicar o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal, sobretudo porque os requisitos configuradores de ilícitos eleitorais e de ilícitos penais são diversos. Precedentes.

3. O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional, só admissível se, de forma inequívoca, estiver comprovada nos autos a inépcia da denúncia, a ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes.

4. Na hipótese, não se verificando ilegalidade na continuidade da persecução penal, uma vez que estão presentes indícios mínimos de autoria e de materialidade delitiva, não há razão para o trancamento precoce da ação penal pela via estreita do *habeas corpus*.

5. Denegação da ordem pretendida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM.

Aracaju(SE), 27/04/2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600034-52.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Alexsandro Prado Santos, Cecílio Felix dos Santos Neto, Gilvan Inocência dos Santos e Renato Simplício Alves, contra a decisão do juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da ação penal pública nº 0000039-23.2019.6.25.003, intentada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) sob acusação de prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), c/c com associação criminosa (CP, artigo 288), em continuidade delitiva (CP, artigo 71), teria rejeitado as preliminares e designado audiência de instrução (ID 11381538).

Pediram o trancamento da ação penal, apontando como motivos da impetração a inépcia da denúncia, a ausência de interesse de agir por parte do MPE, a ausência de justa causa para o ajuizamento da ação e a inexistência de fato típico e desenvolvendo extensa argumentação sobre cada uma dessas razões.

Juntaram documentos: IDs 113811539 a 11381558.

Defenderam a existência do *fumus boni juris* e do "*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*" e pediram a concessão de liminar, para suspender o andamento da ação penal até o julgamento do *mandamus*, e, no mérito, a confirmação da medida liminar e o trancamento definitivo do "procedimento em questão".

Indeferimento da liminar em 07.02.2022 (ID 11384599).

Informações prestadas pelo juízo da 35ª ZE-SE (ID 11388639).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela denegação da ordem (ID 11392178).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Alexsandro Prado Santos, Cecílio Felix dos Santos Neto, Gilvan Inocêncio dos Santos e Renato Simplício Alves impetraram *habeas corpus*, com pedido de liminar, contra a decisão do juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da ação penal pública nº 0000039-23.2019.6.25.003, intentada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) sob acusação de prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), c/c com associação criminosa (CP, artigo 288), em continuidade delitiva (CP, artigo 71), teria rejeitado as preliminares e designado audiência de instrução (ID 11381538).

Conforme relatado, os impetrantes alegaram a ocorrência de inépcia da denúncia, de ausência de interesse de agir por parte do MPE, de ausência de justa causa para o ajuizamento da ação e de inexistência de fato típico.

No entanto, observa-se que a denúncia satisfaz os requisitos estabelecidos nos artigos 41 do Código de Processo Penal (CPP) e 357, § 2º, do Código Eleitoral (CE), uma vez que identifica com precisão os acusados (ora pacientes), especifica claramente o fato criminoso imputado a cada um deles, faz a classificação do crime a eles atribuído e apresenta rol de testemunhas (ID 11381554, pgs. 24/29).

Não há que falar em inépcia da inicial acusatória, uma vez que ela contém os elementos necessários para viabilizar o exercício do direito à ampla defesa.

Apontaram os pacientes a inexistência de justa causa para a ação penal, alegando que os fatos narrados na denúncia seriam os mesmos já averiguados em duas ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) julgadas improcedentes pelo juízo dito coator, com decisões mantidas por esta Corte em grau recursal.

Ocorre que, de acordo com a jurisprudência eleitoral, as decisões de improcedência, por falta de prova, proferidas em sede civil-eleitoral não obstam a propositura da ação penal pelos mesmos fatos, nem interferem na apuração criminal do delito, devido à independência entre as instâncias (TSE, RHC 18057/RJ, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 01/07/2016; TSE, HC 67214/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 22/04/2015).

Nesse sentido, confira-se recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROPAGANDA VEDADA NO DIA DAS ELEIÇÕES. RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA. DECISÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DE AIJE. IRRELEVÂNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E CÍVEL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CORRETO ENQUADRAMENTO DOS FATOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

NECESSIDADE. INTERRUPTÃO PREMATURA DO FEITO CRIMINAL. VIA INADEQUADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

3. As esferas penal e cível-eleitoral são independentes entre si, de modo que a improcedência da demanda eleitoral, como na AIJE, não é apta a prejudicar o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal, sobretudo porque os requisitos configuradores de ilícitos eleitorais e de ilícitos penais são diversos.

[...]

8. Negado provimento ao agravo interno. (*grifos acrescentados*)

(TSE, RHC 060185610, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 04/08/2020)

Pela mesma razão acima, independência entre as instâncias criminal e cível-eleitoral, não há como se reconhecer a ausência de interesse de agir do Ministério Público Eleitoral apenas pelo fato de ter se pronunciado pela improcedência dos pedidos deduzidos nas ações cíveis, por falta de prova para a condenação naquela seara.

Também não há como se acolher, na via estreita e célere do *habeas corpus*, a alegada "inexistência de fato típico", uma vez que a inicial acusatória imputa aos ora pacientes a prática de condutas, em tese, emolduráveis no tipo capitulado no artigo 299 do Código Eleitoral. A existência ou não do fato típico demanda exame probatório, o que deverá ser levado a efeito no curso do processo de conhecimento.

De igual forma, as alegações relativas à falta de realização das condutas pelos denunciados e à falta ou deficiência de provas são questões a serem solvidas pela instrução processual.

A par disso, informou o juízo da 35ª ZE-SE que, no curso das eleições municipais de 2016, "os denunciados teriam se associado com o objetivo de aliciamento de eleitores", mediante oferecimento de vantagem ilícita em troca de votos.

Como bem salientou a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11392178), o trancamento da ação penal por meio de *habeas corpus* é medida excepcional e, no caso em exame, os elementos existentes nos autos evidenciam a presença dos requisitos autorizadores da ação penal.

Ademais, como é consabido, é consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que o trancamento de ação penal, por meio de *habeas corpus*, é medida excepcional, admissível apenas na hipótese de verificação - de plano, sem a necessidade de análise fático-probatória - da inépcia da inicial, da atipicidade da conduta, da ausência de justa causa para a ação penal ou de alguma causa extintiva da punibilidade (STJ, AgRg no RHC 136322/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 26/11/2021; STJ, AgRg no RHC 126052/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJE de 18/11/2021; TSE, AgRg em RHC 060007138/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 29/09/2021; TSE, AgRg em RHC 24919/PI, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 16/05/2017).

Dessa forma, não se verifica ilegalidade na continuidade da persecução penal, uma vez que estão presentes indícios mínimos de autoria e de materialidade delitiva, não havendo razão para o trancamento precoce da ação penal pela via estreita do *habeas corpus*.

Por fim, cumpre registrar que os precedentes invocados pelos impetrantes não lhes socorrem porque apenas revela que a denúncia deve atender o disposto no artigo 41 do CPP, como se verifica no caso, ou porque, diversamente do que ocorre na espécie, versam sobre requisitos de ação de espécie diferente ou sobre denúncia que não contempla as circunstâncias do fato criminoso.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela manutenção de decisão liminar e pela denegação da ordem impetrada.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

EXTRATO DA ATA

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) nº 0600034-52.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

PACIENTE(S): CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO, RENATO SIMPLICIO ALVES, ALEXSANDRO PRADO SANTOS, GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS

Advogados do(a) PACIENTE(S): BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogados do(a) PACIENTE(S): BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogados do(a) PACIENTE(S): BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogados do(a) PACIENTE(S): BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

IMPETRADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECLAROU-SE IMPEDIDO/SUSPEITO PARA O JULGAMENTO o Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2022

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000056-14.2012.6.25.0000

PROCESSO : 0000056-14.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000056-14.2012.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

I. Considerando a ausência de manifestação (ID 11415671) do órgão de direção regional do Progressista - PROGRESSISTAS -, em Sergipe, acerca do ativo financeiro tornado indisponível, por meio eletrônico (SISBAJUD), para fins de adimplemento da obrigação de pagar quantia certa em favor da União Federal (artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil - CPC):

1. CONVERTO em PENHORA o montante bloqueado por meio do sistema SISBAJUD (ID 11414335), conforme determinação contida no § 5º do mesmo artigo 854, do Código de Processo Civil.

II. Ainda, DETERMINO:

2. a INTIMAÇÃO do executado, Progressistas - PROGRESSISTAS -, para conhecimento da penhora realizada (artigo 841 do CPC) e início de contagem do prazo legal (15 dias - artigo 915 do CPC) para oposição de embargos/impugnação.

III. Após, com ou sem oposição de embargos/impugnação (que, opostos, deverão seguir o procedimento previsto no artigo 920 do CPC), estes autos deverão vir conclusos a este relator.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600047-51.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600047-51.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600047-51.2022.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Determino a intimação do presidente do órgão regional/SE do Solidariedade - SOLIDARIEDADE, o Sr. JOSÉ SÍLVIO MONTEIRO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o arquivo com o conteúdo das inserções veiculadas no dia 25/03/2022, bem como informar se no dia 09/03/2022 houve a veiculação de propaganda partidária (em caso positivo, juntar aos presentes aos autos a respectiva mídia), como dispõe o art. 17 da Resolução TSE 23.679/2022 e sob pena de responder por crime de desobediência.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-56.2020.6.25.0008

PROCESSO : 0600360-56.2020.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EMBARGADO : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

EMBARGADO : RUBENS FEITOSA MELO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMBARGANTE : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600360-56.2020.6.25.0008

EMBARGANTE: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

EMBARGADOS: RUBENS FEITOSA MELO, JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO a remessa dos autos à SEPRO I, para revisão da autuação do presente feito, incluindo o diretório estadual/SE do UNIÃO BRASIL como executado (já que o diretório municipal do partido ainda não foi constituído).

Determino que seja intimada a nova agremiação (nível estadual), por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração do partido e ratificar a petição IDs 11393490 e 11393491 (embargos de declaração), a qual foi apresentada quando o DEM já estava extinto (17/02/2022), ou requerer o que entender cabível ao caso em comento, ficando advertido de que sua inércia acarretará o julgamento dos referidos embargos, sem resolução do mérito, por haver sido oposto por parte ilegítima.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para decisão do Agravo interposto pela União.

Aracaju, 27 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000168-41.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000168-41.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000168-41.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que a diligência via sistema SISBAJUD implicou no bloqueio de valores, conforme documentos anexos, mesmo que inferior à totalidade do débito, DETERMINO:

1. a INTIMAÇÃO do executado, por meio de seu advogado validamente constituído nos autos, nos termos do art. 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para conhecimento do ativo financeiro tornado indisponível por meio eletrônico, para fins de adimplemento da obrigação de pagar quantia certa em favor da União. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação;
2. CONVERSÃO em penhora do montante bloqueado por meio do sistema SISBAJUD, conforme determinação contida no § 5º do mesmo artigo 854, do CPC/15, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral, desde que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no § 3º do mencionado dispositivo legal, a partir da ciência da executada, sem que haja impugnação ao ato judicial informado;
3. Por último, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestação, inclusive para que apresente o valor atualizado do remanescente do débito, conforme for a hipótese. Prazo de 10 (dez) dias.
4. Cumprido todo o ordenado, venham os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de abril de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600534-02.2020.6.25.0029

PROCESSO : 0600534-02.2020.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
ELEITORAL

RECORRENTE(S)	: ELEICAO 2020 WENDEL LINEKER ROSA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA	: ELEICAO 2020 AMANDA MARA SOUZA CHAGAS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA	: ELEICAO 2020 EDILEUZA MARIA DE JESUS CORREIA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA	: ELEICAO 2020 MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA	: ELEICAO 2020 MARIA ROSINEIDE ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 EDINALDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 GENILDO GOES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 JAILTON CORREIA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 JOSE ALVES DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 JOSE DOS REIS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 JOSE ERINALDO DA CONCEICAO TEIXEIRA VEREADOR
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 EDINEY SANTANA DOS SANTOS VEREADOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600534-02.2020.6.25.0029

Recorrente: Wendel Liniker Rosa de Oliveira

Advogado: Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509

Recorridos: Partido Social Cristão - PSC (Diretório Municipal de Carira/SE) e outros

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Wendel Liniker Rosa de Oliveira (ID 11415659), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11412259), da relatoria do ilustre Juiz Gilton Batista Brito, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral que julgou improcedente as Ações de Impugnação de Mandato Eletivo Eleitoral - AIMEs, propostas pelo recorrente em face dos candidatos a vereadores do Partido Social Cristão - PSC, do município de Carira/SE, sob o argumento da existência de fraude a cota de gênero.

Afirmou que o Diretório do PSC, visando cumprir o dispositivo legal que obriga as agremiações a lançarem o percentual de 30% de candidatos de um determinado gênero, teria fraudado o sistema de cotas e lançado candidatura dessa ordem tão somente para cumprir o regramento legal.

O recorrente, por meio da presente ação, buscou o reconhecimento da fraude e a desconstituição dos mandatos dos vereadores eleitos pelo PSC, objetivando a declaração de nulidade dos votos obtidos por todos os candidatos e recálculo do quociente eleitoral, de forma a possibilitar a diplomação e posse dos candidatos que concorreram legitimamente.

A respeito, entendeu o magistrado pela ausência de prova robusta que pudesse comprovar a existência da fraude, posicionando-se esta Corte Regional de igual maneira.

Rechaçou a decisão combatida, aduzindo violação ao artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/97, sob o argumento de que as candidaturas de Maria Rosineide Alves e Amanda Maria Souza Chagas tiveram o intuito somente de preencher as cotas de gênero e oportunizar que o partido recorrido lançasse um maior número de candidatos do gênero masculino, circunstância esta que possibilitou, por meio da fraude, eleger outros candidatos.

Afirmou que o acórdão vergastado embora tenha feito uma ampla análise do processo, deixou de aplicar a legislação acima referida sob a justificativa de ausência de prova "robusta" para comprovar que a agremiação partidária, ora recorrida, realizou registro de forma fictícia apenas com a intenção de preencher percentual mínimo de candidatas do sexo feminino, nas eleições 2020 do município de Carira/SE.

Disse que demonstrou que a candidatura de Maria Rosineide Alves, ora recorrida, foi utilizada somente para cumprir o permissivo legal das cotas de gênero, comprovando a ausência de votos; inexistência de campanha eleitoral nas redes sociais; bem como ausência de despesas com material impresso e publicitário e de gastos com a campanha.

Sustentou que na presente demanda, ficou latente que os recorridos não se desvencilharam de comprovar por qual motivo a candidata Maria Rosineide Alves teria uma "votação zerada" sem que nem ela mesma haveria votado nela, sendo que tal afirmação, somando com as demais provas trazidas aos autos foram suficientes para demonstrar a existência da fraude.

Aduziu que não se tratou de uma votação pífia, mas na total ausência de votos, onde a candidata não conseguiu cooptar nem mesmo a votação de seus familiares, amigos, deixando clara a sua intenção de não concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores de Carira/SE.

Ademais, informou que trouxe aos autos fortes argumentos, necessários para evidenciar a robustez do conjunto fático probatório, e que não foram enfrentados pelo julgado: votação zerada, ausência de gastos e realização de campanha eleitoral.

Salientou que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - TSE se cristalizou no sentido de somente admitir a configuração da fraude, quando as alegações fossem amparadas por provas

robustas, que deixassem evidentes os cometimentos e a intensão do registro de candidatas com puro e único ímpeto de possibilitar aumentar a quantidade de candidaturas masculinas, o que ofende a essência da norma que é possibilitar a participação efetiva da mulher na política.

Com base em tal entendimento, destacou que ficou comprovado nos autos, de forma robusta e bem delineada, que as candidatas Maria Rosineide Alves e Amanda Mara Souza Chagas, ora recorridas, emprestaram seus nomes ao PSC para compor a lista de candidatas e, por conseguinte, estabelecer o percentual exigido por lei para lançar os demais candidatos do gênero masculino.

Ressaltou que nos autos há provas suficientes da fraude e que o julgado combatido, de forma aleatória, evasiva e superficial, entendeu ser necessária "PROVA ROBUSTA", sem dizer que tipo de prova seria essa.

Asseverou que no caso em apreço não se aplica o "*Princípio do in dubio pro suffragii*", tendo em vista que há comprovação da existência da fraude, a exemplo da ausência de votação, bem como inexistência de campanha eleitoral, fatos que de por si evidenciam que as candidaturas de Maria Rosineide Alves e Amanda Mara Souza Chagas nunca existiram.

Ponderou que a jurisprudência tem sido alterada com o escopo de buscar efetividade à legislação a fim de coibir a fraude a cotas de gênero. Citou nesse sentido decisões do Tribunal Superior Eleitoral⁽¹⁾, inclusive uma oriunda da Corte Sergipana⁽²⁾.

Salientou que não se pretende revolver provas, analisando documentos ou o enredo fático apresentado no processo, mas tão somente comprovar a existência de fraude a cotas de gênero, considerando os elementos probatórios já colacionado aos autos.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspe) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de julgar procedente todos os pedidos contidos na inicial, reconhecendo a fraude às cotas de gênero e cassando os registros ou diplomas dos candidatos eleitos pelo Partido Social Cristão do município de Carira/SE, ora recorridos, promovendo em seguida a recontagem dos votos.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória da insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral⁽³⁾ e 121, § 4º, inciso I da Constituição Federal de 1988⁽⁴⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), o qual passo a transcrever:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#) (...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, sob o argumento de que o Partido Social Cristão - PSC do município de Carira, ora recorrido, burlou a legislação eleitoral utilizando-se das candidaturas fraudulentas de Maria Rosineide Alves e Amanda Maria Souza Chagas, ora recorridas, para atingir a quota de gênero e garantir a candidatura de pessoas do sexo masculino. Relatou que o acórdão guerreado admitiu a existência e a comprovação nos autos de elementos que denotaram a fraude na composição da chapa dos candidatos a vereadores, contudo, manteve a decisão originária, concluindo pela necessidade de comprovação do ilícito por meio de provas robustas.

Asseverou que há diversas partes do julgado que demonstram a existência de elementos probatórios caracterizadores da fraude à cota de gênero e que o acórdão desprezou todo o contexto probatório anexado aos autos, exigindo, a seu ver, prova impossível.

Disse que restou configurado por meio do acervo probatório carreado aos autos que a agremiação partidária por meio de ato fraudulento, requereu candidatura "ficta", tendo ciência que jamais concorreria ao processo eleitoral, circunstância que ficou incontestada após o resultado da eleição.

Afirmou que as referidas candidatas apenas emprestaram seus nomes ao grêmio partidário para compor a lista de candidatas e estabelecer o percentual exigido por lei para lançar os demais candidatos do gênero masculino.

Sustentou que não existem nos autos argumentos que possam justificar o fato de a candidata Maria Rosineide, ora recorrida, não ter votado nela mesma, nem recebido voto de amigos e familiares, e não ter realizado campanha e nem efetuado gastos eleitorais, essa afirmação consistiu na mais pura comprovação de que se está diante de uma candidatura "laranja".

Ressaltou que a Justiça Eleitoral tem balizado exatamente alguns fatos para caracterização de candidatura fictícia ou laranja, como a ausência de votação, prestação de contas zerada, ausência de propaganda eleitoral e pedido de voto para outro candidato, circunstâncias estas que estão presentes no caso *sub judice*, e que restaram comprovadas por meio de ata notarial, prestação de contas, cujos fatos também foram ratificados pelas testemunhas em audiência, demonstrando com isso a robustez das informações carreadas aos autos.

Por último, defendeu a necessidade de reforma do acórdão vergastado, alegando que houve comprovação da existência de fraude uma vez que as candidaturas de Maria Rosineide Alves e Amanda Mara Souza Chagas, ora recorridas, foram registradas com objetivo exclusivo de burlar as cotas de gênero, tornando a decisão recorrida em flagrante ofensa à legislação eleitoral e em total desarmonia com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁵⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)⁽⁶⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 26 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060201031, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 41, Data 08/03/2021;

2. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060056286, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 22/09/2020.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; [...]"

4. CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; [...]"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EXECUTADO(S) : VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

EXECUTADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

EXECUTADO(S) : TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO, TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU
DESPACHO

Informe o partido executado, no prazo de cinco dias, o valor previsto a receber do Fundo Partidário no ano corrente e a quantia já recebida até o presente momento. Após, apreciarei a petição avistada no id 11417897.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601004-91.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601004-91.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

AGRAVADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVANTE(S) : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

AGRAVO (1000) - 0601004-91.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz GILTON BATISTA BRITO

AGRAVANTE(S): JOAO BOSCO DA COSTA

Advogados do(a) AGRAVANTE(S): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A

AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. BLOQUEIO DE VALORES FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. INÍCIO DA EXECUÇÃO. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE VARREDURAS ATRAVÉS DO SISBAJUD E DO RENAJUD. DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A União, através dos documentos acostados nos ids 11370032, 1137033, 11370034, 11370035, 11370036, 11370038, 11370039, logrou êxito em demonstrar que buscou um acordo satisfatório a ambas as partes com o intuito de parcelar a presente dívida; não havendo uma conciliação de interesses entre a parte exequente e a parte executada.

2. Em relação à suposta penhora de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do cheque especial do executado, tal argumento não condiz com a realidade dos fatos, isto porque, conforme consta do documento avistado no id 11380970, o montante bloqueado foi na ordem de R\$ 5.253,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

3. No que tange à alegação do agravante de que "não é possível a penhora do importe de R\$ 5.253,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) bloqueado do Recorrente diante de sua impenhorabilidade em razão da proteção da dignidade da pessoa humana, a proteção do mínimo vital para o devedor e sua família, além do princípio da menor onerosidade", também não merece guarida, haja vista que o executado exerce o cargo de deputado federal e percebe subsídios bem superior ao valor questionado, de maneira que não se pode cogitar em desrespeito à proteção da dignidade da pessoa humana.

4. Agravo desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

Aracaju(SE), 28/04/2022

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - RELATOR(A)

AGRAVO Nº 0601004-91.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ GILTON BATISTA BRITO (Relator):

Trata-se de AGRAVO interposto por JOÃO BOSCO DA COSTA contra decisão desta Relatoria que, além de penhorar valores financeiros do executado, determinou a penhora de bens móveis em nome do ora agravante.

Inicialmente, tendo verificado que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão, foi determinada (id 1136085) uma varredura, por meio do sistema SISBAJUD, nos ativos financeiros do partido executado, bem como o uso do RENAJUD a fim de penhorar eventuais bens móveis registrados em nome do ora agravante, a fim de liquidar a presente dívida.

Em petição avistada no id 11347833, JOÃO BOSCO DA COSTA requereu a revogação da Decisão acima referida. Demais disso, postulou que fosse decretado o parcelamento do débito nos termos propostos pelo executado, a despeito de a União ter refutado tal proposta.

Aduziu, por fim, que a constrição: "(...) refere-se ao limite do cheque especial, sendo flagrante sua ilegalidade, posto que, mesmo se tratando de Fazenda Pública, não se pode usar dessa penhora sem amparo legal e jurídico para adimplir seu débito, em notório prejuízo aos interesses do credor (...)" (trecho da petição Id. 11347833).

Por sua vez, a AGU alega que os argumentos utilizados pelo executado em seu pleito são baseados em fatos inexistentes e alheios ao direito aplicável à espécie.

Em decisão proferida no id 11373243, foi indeferido os pedidos do devedor de desbloqueio dos valores em sua conta, bem como o de parcelamento do valor devido de R\$ 495.770,20 (quatrocentos e cinco mil reais e setecentos e setenta reais e vinte centavos), além de ter sido determinada a conversão em penhora do montante bloqueado via SISBAJUD, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Juízo.

Por fim, considerando que o valor efetivamente bloqueado não foi suficiente para quitar a dívida integralmente, determinou-se, ainda, o uso do RENAJUD a fim de penhorar eventuais bens móveis registrados em nome do executado, a fim de liquidar a presente dívida.

Em petição avistada no id 11383714, a AGU requereu a penhora do(s) veículo(s) descrito(s) na certidão retro, podendo ser localizado no endereço do devedor ou onde quer que se encontre (artigo 845 do CPC/2015), sem prejuízo da intimação do executado para que informe a precisa localização do mesmo, sob as penas do artigo 774, inciso V, do CPC/2015.

Suplicou, ainda, para efetividade da medida executiva:

a) com fundamento no artigo 799, inciso VIII, combinado com artigo 837, ambos do CPC/2015, que conceda medida restritiva de circulação (restrição total: transferência, licenciamento e circulação) e a inserção da medida no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) através do sistema de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD);

b) subsidiariamente, na eventualidade dos veículos se encontrarem gravados com cláusula de alienação fiduciária, que seja deferida a penhora do direito creditório decorrente do contrato de alienação fiduciária em garantia do aludidos veículo, com requisição judicial das informações sobre as Instituições Financeiras fiduciárias diretamente pela Secretaria da Vara via sistema RENAJUD, para posterior intimação delas para os fins do artigo 855 do CPC/2015; bem como para que informem a situação atual do contrato de alienação fiduciária, notadamente: o número de parcelas pagas e pendentes - para que a exequente, querendo, possa exercer a faculdade prevista no § 1º do artigo 857 do CPC/2015 - ou se os veículos já se encontram liberados do ônus contratado;

c) que seja oficiado o DETRAN para que faça incluir notícia da penhora incidente sobre os direitos creditórios do cônjuge meeiro devedor decorrentes dos contratos de alienação fiduciária no registro dos veículos descritos acima, para presunção de ciência da constrição por parte de terceiros;

d) a designação dos próprios executados, para exercer o encargo de fiel depositária dos bens penhorados (veículos ou direito creditório deles decorrentes), com fundamento no § 2º do artigo 840 do CPC/2015;

e) a intimação do executado ou seu advogado (art. 841 do CPC/2015) para ciência da penhora.

Tais requerimentos foram deferido pela relatoria (ID 11.384.574).

JOÃO BOSCO DA COSTA, então, apresentou agravo interno alegando, em síntese, que "o processo fora suspenso com vistas a realização de acordo extrajudicial entre as partes, no entanto, a União prosseguiu a execução quando ainda estava em curso as tratativas de acordo".

Acrescenta que, em que "pese a demonstração da necessidade da tentativa de acordo extrajudicial e do indevido bloqueio nas contas do Recorrente, o Juízo a quo não só deferiu a continuidade das medidas restritivas, mas também determinou a conversão da penhora com a transferência para a conta bancária do Tesouro Nacional".

Aduz que uma vez que soube da suspensão do processo visando um acordo, os advogados do embargante procuraram a UNIÃO para tal finalidade, não obtendo um acordo, e que o "Executado, de boa-fé, aguardava uma resposta sobre a concordância do valor ser pago de forma parcelada, inclusive porque manifestou sua difícil situação financeira, haja vista ainda ter outras dívidas. Tal fato ainda não tinha sido analisado pela AGU, e, se foi, não foi repassada ao Executado."

Informa que o bloqueio de R\$ 500.000,00 ocorrido nos presentes autos "refere-se ao limite de cheque especial, sendo flagrante sua ilegalidade, posto que, mesmo se tratando de Fazenda Pública, não se pode usar dessa penhora sem amparo legal e jurídico para adimplir seu débito, em notório prejuízo aos interesses do devedor."

Entende que "não é possível a penhora do importe de R\$ 5.253,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) bloqueado do Recorrente diante de sua impenhorabilidade em razão da proteção da dignidade da pessoa humana, a proteção do mínimo vital para o devedor e sua família, além do princípio da menor onerosidade".

Intimada a AGU para contrarrazoar o Agravo, manteve-se inerte.

Aberto vista ao MPE, este pugna pelo desprovimento do agravo interno.

AGRAVO Nº 0601004-91.2018.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ GILTON BATISTA BRITO (Relator):

Com efeito, o presente agravo foi interposto contra a seguinte decisão, verbis:

"1 - DEFIRO o pedido da AGU (ID 11383714) e determino a CONVERSÃO EM RENDA da quantia penhorada (ID 11380970) em favor da UNIÃO, mediante a utilização dos seguintes códigos.

- Código GRU: 13802-9;
- UG: 070026;
- Gestão: 00001; e
- CNPJ: 00.509.018/0001-13.

2 - EFETUE-SE, ainda, a penhora do(s) veículo(s) descrito(s) na certidão avistada no ID 11380969, podendo ser localizado no endereço do devedor ou onde quer que se encontre (artigo 845 do CPC/2015), sem prejuízo da intimação do executado para que informe a precisa localização do mesmo, sob as penas do artigo 774, inciso V, do CPC/2015.

3 - O item "a" da petição da União (ID 11383714), relativo a inclusão no Sistema RenaJud a restrição de circulação (restrição total), já foi efetuado, conforme consta do Recibo avistado no ID 11380969.

4 - No caso de os veículos se encontrarem gravados com cláusula de alienação fiduciária, DETERMINO a penhora do direito creditório decorrente do contrato de alienação fiduciária em garantia do aludidos veículo, com requisição judicial das informações sobre as Instituições Financeiras fiduciárias diretamente pela Secretaria da Vara via sistema RENAJD, para posterior intimação delas para os fins do artigo 855 do CPC/2015; bem como para que informem a situação atual do contrato de alienação fiduciária, notadamente: o número de parcelas pagas e pendentes - para que a exequente, querendo, possa exercer a faculdade prevista no § 1º do artigo 857 do CPC/2015 - ou se os veículos já se encontram liberados do ônus contratado;

5 - Após efetuar as devidas penhoras (veículos ou direito creditório deles decorrentes), OFICIE-SE o DETRAN para que faça incluir notícia da penhora incidente sobre os direitos creditórios do cônjuge meeiro devedor decorrentes dos contratos de alienação fiduciária no registro dos veículos descritos acima, para presunção de ciência da constrição por parte de terceiros;

6 - DESIGNO o próprio executado, para exercer o encargo de fiel depositária dos bens penhorados (veículos ou direito creditório deles decorrentes), com fundamento no artigo 840, § 2º, do CPC/2015;

7 - Por fim, INTIME-SE o executado ou seu advogado (art. 841 do CPC/2015) para ciência da presente penhora."

De antemão, cumpre registrar que a União, através dos documentos acostados nos ids 11370032, 1137033, 11370034, 11370035, 11370036, 11370038, 11370039, logrou êxito em demonstrar que buscou um acordo satisfatório a ambas as partes com o intuito de parcelar a presente dívida, não havendo uma conciliação de interesses entre a parte exequente e a parte executada, razão pela qual dei prosseguimento à execução.

Em relação à suposta penhora de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do cheque especial do executado, tal argumento não condiz com a realidade dos fatos, isto porque, conforme consta do documento avistado no id 11380970, o montante bloqueado foi na ordem de R\$ 5.253,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

No que tange à alegação do agravante de que "não é possível a penhora do importe de R\$ 5.253,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) bloqueado do Recorrente diante de sua impenhorabilidade em razão da proteção da dignidade da pessoa humana, a proteção do mínimo vital para o devedor e sua família, além do princípio da menor onerosidade", também não merece guarida, haja vista que o executado exerce o cargo de deputado federal e percebe subsídios bem superiores ao valor questionado, de maneira que não se pode cogitar em desrespeito à proteção da dignidade da pessoa humana.

Por fim, quanto aos demais atos de constrição dos bens móveis do executado, outra alternativa não restava, tendo em vista que o valor efetivamente bloqueado não foi suficiente para quitar a dívida integralmente, sendo que todos os atos foram adstritos aos comandos processuais.

Por todo exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo regimental.

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - Relator

EXTRATO DA ATA

AGRAVO (1000) nº 0601004-91.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) GILTON BATISTA BRITO.

AGRAVANTE(S): JOAO BOSCO DA COSTA

Advogados do(a) AGRAVANTE(S): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A

AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2022

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600103-84.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600103-84.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

EMBARGADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600103-84.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

EMBARGADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a) VALMIR DOS SANTOS COSTA para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência (ID n.º 11417060).

Aracaju (SE), em 29 de abril de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

SEPRO I/COREP/SJ

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-61.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600510-61.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600510-61.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADELSON ALVES DE ALMEIDA, JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, MARIA JOSE DA SILVA

DATA DA SESSÃO: 26/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-03.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600001-03.2021.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EMBARGADO : JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EMBARGADO : OTAVIO SILVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DO POVO " (PDT/PSD/ SOLIDARIEDADE) - ITAPORANGA D'AJUDA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600001-03.2021.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DO POVO " (PDT/PSD/ SOLIDARIEDADE) - ITAPORANGA D'AJUDA/SE

Advogados do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADO: OTAVIO SILVEIRA SOBRAL, JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA

EMBARGADA: IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VITOR FARO DE BARROS - SE5868-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Advogados do(a) EMBARGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 26/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-54.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600407-54.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/05/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600407-54.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, CLOVIS SILVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE0003543, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE-3506

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE0003543, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE-3506

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE0003543, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE-3506

DATA DA SESSÃO: 25/05/2022, às 15:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-02.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600404-02.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/05/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600404-02.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 25/05/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-72.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600360-72.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/05/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600360-72.2020.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 25/05/2022, às 15:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600060-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600060-50.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600060-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600163-91.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600163-91.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : JOSE EUTON DANTAS SILVA
INTERESSADO : SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA
INTERESSADO : LEONARDO VICTOR DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/05/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600163-91.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
JOSE EUTON DANTAS SILVA, SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA, LEONARDO VICTOR DIAS

DATA DA SESSÃO: 25/05/2022, às 15:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600403-17.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600403-17.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600403-17.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-60.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600403-60.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600403-60.2020.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

TERCEIRA INTERESSADA: MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600167-14.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600167-14.2020.6.25.0017 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora da Glória - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : BRENA MARIA VIEIRA DE MENESES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600167-14.2020.6.25.0017

ORIGEM: Nossa Senhora da Glória - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BRENA MARIA VIEIRA DE MENESES

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600076-38.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600076-38.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : MARIA CIZINA DOS SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RROPCE N° 0600076-38.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARIA CIZINA DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600288-30.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600288-30.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600288-30.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: FRED D AVILA LEVITA - SE5664, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215-A, JOSE LAURO SEIXAS LIMA - SE5579, HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO

BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A
DATA DA SESSÃO: 23/05/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600041-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600041-44.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : MARIA EDVANIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600041-44.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MARIA EDVANIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

DATA DA SESSÃO: 23/05/2022, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600069-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600069-12.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600069-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 433/2022 - 01ª ZE

A MMª. Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 08 a 12/04/2022, 220 (duzentos e quarenta e sete) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 29 e 30/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 18/04/2022, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1168553 e o código CRC 7A0CB775.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 473/2022 - 01ª ZE

A MM^a. Juíza da 1^a Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 12 a 20/04/2022, 450 (quatrocentos e cinquenta) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 31 a 34/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 22 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 26/04/2022, às 07:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172095 e o código CRC E307B764.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 498/2022 - 01ª ZE

A MM^a. Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 25 a 27/04/2022, 347 (trezentos e quarenta e sete) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 37 e 38/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 27 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 27/04/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1174289 e o código CRC 0575A451.

REQUERIMENTOS DE RAE'S INDEFERIDOS

Edital 435/2022 - 01ª ZE

A Exm^a. Sr^a. Dr.^a ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza da 1^a Zona Eleitoral, do município de Aracaju, nos termos da Res. TSE nº 23.659/2021, art. 54.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS os requerimentos - TÍTULO NET, que não tiveram sua validade comprovada e/ou não preencheram os requisitos formais e legais, realizados/digitados no período de 30/03 a 12/04/2022, dos interessados abaixo relacionados:

LORENA SILVA BISPO DOS ANJOS - 0300... - Documento de identidade ilegível

LINYCK THYERRI CAVALCANTI LIMA GARÇÃO - 0300... - Falta quitação militar

DAYANE MARIA GOMES MONETA VIEIRA - 0252... - Comprovante de residência diverge do informado

GABRIEL SANTOS FERREIRA - 0300.. - Falta quitação militar

GABRIEL DA SILVA ALVES - 0300... - Falta quitação militar

JOSELITA BATISTA DOS SANTOS - 0300... - Falta documento de identidade

AMANDA BORGES CRUZ DOS SANTOS - 0300... - Documento de identidade ilegível

JENNYFER APARECIDA REBOUÇAS DOS SANTOS SANTOS - 0300... - Documento de identidade ilegível

CLEISON SOUZA LIMA - 0300... - Falta quitação militar

ANA BEATRIZ DE ARAUJO - 0300... - Comprovante de residência diverge do informado

DANILO LIBANIO DOS SANTOS ANDRADE - 0300... - Falta quitação militar

CLEVERTON FERREIRA LIMA FILHO - 0300... - Falta quitação militar

CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR - 0300... - Falta quitação militar

RICHARD FELIPE ALVES RIBEIRO - 0300... - Falta comprovante de residência

ARTHUR SANTOS DE FREITAS ANDRADE - 0300... - Documento de identidade ilegível

JOYCEMARA DE OLIVEIRA - 0281... - Falta quitação eleitoral

JÚLIA IASMIM ALMEIDA TEIXEIRA - 0300... - Documento de identidade ilegível

OTILON VIERIA DE MENEZES NETO - 0300... - Falta quitação militar

BEATRIZ SANTA RITA VITORINO - 0597... - Falta quitação eleitoral

JOÃO EMANOEL SANTOS SANTANA - 0300... - Falta documento de identidade

JOÃO MARIA NUNES BARBOSA - 0300... - Falta quitação militar

JOSÉ DIAS DOS SANTOS NETO - 0300... - Falta documento de identidade

LEANDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS BOAVENTURA - 0300... - Comprovante de residência ilegível

MARIA VITÓRIA SILVA SANTANA - 0300... - Comprovante de residência ilegível

VICTOR WISLAN COSTA DE SENA - 0300... - Documento de identidade ilegível

JHONNATA DOIS SANTOS GOIS - 0300... - Comprovante de residência diverge do endereço informado

ANY MIKAELY RIBEIRO TAVARES SANTOS - 0300... - Comprovante de residência desatualizado

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou a Exm^a. Sr^a. Juíza Eleitoral que fosse feito o presente EDITAL para publicação no DJE e afixação no local de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju(SE), ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 18/04/2022, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1168654 e o código CRC 73C4B27E.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 488/2022 - 01ª ZE

A MMª. Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 20 a 25/04/2022, 236 (duzentos e trinta e seis) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 35 e 36/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 25 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 29/04/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172807 e o código CRC FED2A397.

REQUERIMENTOS DE RAE'S INDEFERIDOS

Edital 491/2022 - 01ª ZE

A Exmª. Srª. Drª ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza da 1ª Zona Eleitoral, do município de Aracaju, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 54.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS os requerimentos - TÍTULO NET, que não tiveram sua validade comprovada e/ou não preencheram os requisitos formais e legais, realizados/digitados no período de 07/04 a 25/04/2022, dos interessados abaixo relacionados:

JHONATONJAILTON DOS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar

JHON ALLIF SANTOS CASTRO - 0300... - Falta quitação militar

GILVAN SILVA - 0300... - Falta quitação militar

BEATRIZ REIS DOS SANTOS - 0300.. - Comprovante de residência desatualizado

ANA BEATRIZ SOUZA D ANDRADE - 0300... - Comprovante de residência ilegível

ANA ALICE DE JESUS PRADO - 0300... - Falta comprovante de residência

ALEXANDRE OLIVEIRA MORAES - 0300... - Falta quitação militar

INGRID TAINA VIEIRA DOS SANTOS - 0300... - Comprovante de residência desatualizado

FELIPE DOS SANTOS - 0300... - Falta comprovante de residência

DENNY SANTOS SILVA - 0300... - Falta quitação militar

DAVI DE JESUS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar

CARLOS DANIEL SILVA PEREIRA - 0300... - Falta quitação militar
ALEX RODRIGO DOS REIS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar
ADRIAN GLEIDVISON DE JESUS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar
KAYLANE NASCIMENTO COSTA - 0300... - Falta documento de identidade
EMERSON LEVY DOS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar
AMANDA BRBOSA GOMES NASCIMENTO - 0300... - Falta documento de identidade
NATHALIA KAROLINE RODRIGUES SANTOS - 0300... - Comprovante de residência diverge do endereço informado
EDUARDO SATURNINO DA SILVA - 0300... - Falta quitação militar
JOÃO GABRIEL DE SANTANA FONSECA - 0300... - Comprovante de residência diverge do endereço informado
DICKSON BRENO SILVA DE JESUS - 0300... - Falta quitação militar
DAYANE SANTIAGO SILVA - 0246... - Falta quitação eleitoral
ANA CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS - 0252... - Falta comprovante de residência
LUAN ALVES DOS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar
LIDIANE DANTAS MORAES SANTOS - 0238... - Falta quitação eleitoral
KARINE CONCEIÇÃO GUIMARÃES - 1673... - Comprovante de residência diverge do endereço informado
JORGE ALEX SOBRAL MARQUES - 0300... - Falta quitação militar
CRISTOFY MATHEUS GOMES SOUZA - 0300... - Restrição dos direitos políticos
ISABELA KIMBELLY CUNHA CALIXTO - 0300... - comprovante de residência ilegível
MAURÍCIO SILVA DA CONCEIÇÃO - 0300... - Falta quitação militar
MARIA CLARA - 0300... - Documentação incompleta
RUAM PATRICK LIMA FEITOZA DA SILVA - 0300... - Falta quitação militar
GABRIELLA DA CRUZ SILVA - 0286... - Comprovante de residência diverge do endereço informado
MONYQUE EVELYN SANTOS DE JESUS - 0414... - Falta documento de identidade
ROBERT DANIEL GALDINO ROCHA - 0300... - Falta quitação militar
IGOR CESAR DOS SANTOS - 0185... - Falta quitação eleitoral
NATANAEL SOUZA SANTOS - 0300... - Restrição dos direitos políticos
DAVI DE JESUS SANTOS - 0300... - Falta quitação militar
JOSÉ HENRIQUE MORAES MENDES - 0303... - Falta quitação militar
IGOR RAFAEL DE JESUS CHAGAS - 0303... - Comprovante de residência diverge do endereço informado
DENISSON SANTOS JUNIOR - 0303... - Falta quitação militar
MISSAEL FONTES AMARO - 0303... - Falta quitação miliat
IZABEL CRISTINA ROCHA SANTOS - 0223... - Falta comprovante de residência
ERICK EMANOEL SANTOS - 0303... - Restrição dos direitos políticos
DANIELLE REGINA SOUZA SILVA - 0213... - Falta quitação eleitoral
JOSÉ HELENO DOS SANTOS - 0113... - Falta quitação eleitoral
JOSÉ CARLOS MARCELINO DOS SANTOS - 0264... - Falta quitação eleitoral
JERUZA SANTOS MELO - 0201... - Restrição dos direitos políticos
IASMIN ANIELY RODRIGUES DAS CHAGAS - 0303... - Documento de identidade ilegível
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou a Exm^a. Sr^a. Juíza Eleitoral que fosse feito o presente EDITAL para publicação no DJE e afixação no local de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju(SE), ao(s) 25 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 26/04/2022, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172865 e o código CRC 43C860CC.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600888-14.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600888-14.2020.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600888-14.2020.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

RESPONSÁVEL: CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

DESPACHO

R.h.

Considerando a certidão ID 104600955, INTIMO, através do DJE/TRE/SE, a prestadora de contas em epígrafe, por conduto do seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE 23.607/2019, art. 69, §1º), reapresentar o arquivo de mídia eletrônica, gerado no sistema SPCE (art. 45, IV e V da Res. TSE 23.376/2012 e Res. 23.607/2019, art. 54, §1º). Registre-se que a apresentação da mídia deverá ocorrer mediante envio do arquivo, gerado no sistema SPCE-2012, ao *e-mail* do cartório eleitoral: "ze02@tre-se.jus.br".

Não apresentado o arquivo acima citado, considerando a instabilidade do sistema SPCE e lastreada na Resolução TSE 23.690/2022, Determino o sobrestamento dos autos, do processo em epígrafe, até a publicação de nova Resolução que estabeleça o retorno da contagem dos prazos.

Aracaju, 11 de abril de 2022.

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600153-41.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600153-41.2021.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600153-41.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

DESPACHO

Considerando a certidão supra, verifico tratar-se de Processo de Requerimento de Regularização de Prestação de Contas Eleitorais, à qual as contas, intempestivas, foram devidamente apresentadas no sistema SPCE.

Isto posto, registre-se no SICO a regularização das contas do Partido Democrático Trabalhista, bem como, oficie-se o Diretório Regional comunicando a apresentação das contas e consequente cancelamento da suspensão de recebimento de verbas do fundo partidário, ambos referentes à Prestação das Contas das Eleições de 2012.

Certifique-se.

Ato contínuo encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Aracaju, 11 de abril de 2022.

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL**DESPACHO**

SEI N.º 0006814-04.2022.6.25.8004

PROCESSO	: 0006814-04.2022.6.25.8004
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

Despacho 3957/2022 - 04ª ZE

R.h.

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Riachão do Dantas/SE, por meio do Ofício n.º 52/2022.

Em suma, o mencionado órgão questiona sobre "*a possibilidade do município disponibilizar estrutura e funcionário com a finalidade de auxiliar a população no processo de retirada do título de*

forma virtual, sendo que os atendimentos serão realizados no NAC onde já se tem a RG e a Reservista"

O expediente foi encaminhado à CRE-SE, que por meio do Despacho 3897/2022 afirma que *"entende ser atribuição do Juiz Eleitoral decidir sobre a demanda apresentada, vez que está dentro da jurisdição que atua, conforme dispõe os arts. 32 e 35 do Código Eleitoral"*.

Pois bem, a ferramenta "Autoatendimento do Eleitor", disponibilizada no site oficial do TSE (www.tse.jus.br), tem como objetivo ofertar à população em geral, de forma remota, a solicitação dos serviços de alistamento, transferência, revisão, segunda via do título eleitoral, além da emissão de certidões de quitação e crimes eleitorais, documentos essenciais ao exercício da cidadania.

Este Juízo não vislumbra óbice legal ao fornecimento de meios (pessoal, instalações e equipamentos) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que já atua na emissão de outros documentos, para auxiliar a população excluída digital ou em situação de vulnerabilidade social no acesso ao serviço "Autoatendimento do Eleitor", disponível no site oficial do TSE (www.tse.jus.br), ressalvado o eventual desvio de finalidade na oferta do serviço, que poderá ser submetida a fiscalização nos termos da lei.

Publique-se. Intime-se o órgão requerente por meio do envio do presente despacho.

Ciência ao MPE e à CRE-SE.

Após, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1175212 e o código CRC A797BACC.

EDITAL

INDEFERIMENTO DE RAE - LOTE 017/2022

Edital 514/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) 017/2022, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

DATA DO REQUERIMENTO	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
07/04/2022	030165652127	YNHARA GUIMARÃES FONTES	ALISTAMENTO	017 /2022	PEDRINHAS/SE

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 29 de abril de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 29/04/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1176116 e o código CRC FE0E26C3.

DEFERIMENTO DE RAE - LOTES 018/2022, 019/2022, 020/2022 E 021/2022

Edital 511/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 018/2022, 019/2022, 020/2022 e 021/2022, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo *e-mail* ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982).

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 29 de abril de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 29/04/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1175972 e o código CRC 9D471C6E.

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE RAES DEFERIDOS

EDITAL 509/2022 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante nos lotes 0013 a 0015/2022, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, Técnico Judiciário, preparei e conferi este Edital (Portaria nº 477/2020-5ªZE).

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, em 29/04/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PUBLICAÇÃO DE RAES INDEFERIDOS

EDITAL 510/2022 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Zona Eleitoral, Dra. Cláudia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que foi INDEFERIDO 01 (um) Requerimento de Alistamento Eleitoral, abaixo discriminado, constante ao lote 0013/2022, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigos 53 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Nome	Inscrição Eleitoral	Município	Seção	Operação	Data do Requerimento
OJEANNY GOMES RAMOS	0359 5127 1538	Muribeca	0040	Transferência	31/03/2022

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, Técnico Judiciário, preparei, conferi e assinei este Edital (Portaria nº 477/2020-5ªZE).

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, em 29/04/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600046-73.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600046-73.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEITON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600046-73.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: CLEITON VIEIRA DE SOUSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de notícia-crime registrando a suposta prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, capitulados nos arts. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral, com conotações eleitoreiras, praticados pelo senhor CLEITON VIEIRA DE SOUZA, conhecido por "Cleiton Bianucci".

O noticiado teria compartilhado em sua rede social "Instagram e no "grupo Macambira no ar", no dia 06 de novembro de 2020, vídeo do então candidato a vereador de Itabaiana, Sr. ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA, com conteúdo difamatório e injurioso, vez que imputam condutas desabonadoras à honra do Sr. Valmir dos Santos Costa, prefeito deste Município à época.

Instado a se manifestar, a representante do Ministério Público Eleitoral em ofício nesta 9ª Zona Eleitoral, requereu o arquivamento dos autos em epígrafe.

É o sucinto relatório. Decido.

Perlustrando acuradamente os autos, observa-se que razão assiste à Parquet quando pugna pelo arquivamento.

Como é cediço, cabe ao Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, formar a opinião delicti quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade do delito que autorizem a propositura da persecução penal. No caso em tela, a ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral em ofício nesta 9ª Zona Eleitoral, após analisar a documentação coligida aos autos, requereu seu arquivamento, por não vislumbrar a prática de crime a ser imputado ao noticiado Cleiton Vieira de Souza, ante a inexistência de figura delitiva que se amolde aos fatos aqui apurados em relação a este.

Por concordar com a judiciosa manifestação do Ministério Público Eleitoral, adoto-a, junto com as considerações ventiladas, como razão de decidir.

À vista do exposto, acolho a promoção de arquivamento do presente procedimento formulada pelo Ministério Público Eleitoral, e, por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO da Representação Criminal/Notícia de Crime nº 0600046-73.2021.6.25.0009.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600483-33.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO, CELIO LEMOS BEZERRA, ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 29.04.22, em cumprimento ao despacho retro, emiti GRU com o valor solicitado, conforme anexo. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

ANA RACHEL GONCALVES PEREIRA

Técnica Judiciária

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-19.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600141-19.2020.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SHERLI DOS SANTOS

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600141-19.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: SHERLI DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

Advogados do(a) REQUERENTE: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193

DECISÃO

R. hoje.

Tendo em vista a ocorrência do término do período eleitoral em novembro de 2020, INDEFIRO o pleito retro (ID. nº [38663069](#)) e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, ante a perda do objeto por causa superveniente.

P.R.I.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-94.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600116-94.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

REQUERIDO : JOSE CARLOS LOPES DO NASCIMENTO

REQUERIDO : JOSE AMERICO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-94.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AMERICO LIMA, JOSE CARLOS LOPES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERIDO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ AMERICO LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-94.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-50.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600106-50.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE SAO FRANCISCO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERIDO : JOSE EDIVAN BARBOSA ARAUJO
REQUERIDO : LUAN ARAUJO CARDOZO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-50.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE SAO FRANCISCO, LUAN ARAUJO CARDOZO, JOSE EDIVAN BARBOSA ARAUJO

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, de SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente LUAN ARAUJO CARDOZO e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ EDIVAN BARBOSA ARAUJO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-50.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-27.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600114-27.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERIDO : JOSE ERTES BISPO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERIDO : MARCELO SANTOS GOMES

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-27.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARCELO SANTOS GOMES, JOSE ERTES BISPO

Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, de JAPOATÃ/SERGIPE, por seu(sua) presidente MARCELO SANTOS GOMES e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ ERTES BISPO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-27.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento

de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-05.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600109-05.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERIDO : ENIETE SANTANA PINTO

REQUERIDO : ELDER ARAUJO SANTANA

REQUERIDO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

REQUERIDO : JOAO SOMARIVA DANIEL

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-05.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE, JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO, ELDER ARAUJO SANTANA, ENIETE SANTANA PINTO

Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, de SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente ELDER ARAUJO SANTANA e por seu(sua) tesoureiro(a) ENIETE SANTANA PINTO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-05.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-34.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600120-34.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : GIANCARLO DOS SANTOS (12201/SE)

REQUERIDO : ROBSON SANTOS

REQUERIDO : JOSE AELSON DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-34.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AELSON DOS SANTOS, ROBSON SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: GIANCARLO DOS SANTOS - SE12201

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ AELSON DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ROBSON SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-34.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600042-40.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600042-40.2020.6.25.0019 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : ANDERSON SILVA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600042-40.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

RECORRENTE: ANDERSON SILVA DE SOUZA
EDITAL

De ordem do Exmo Sr. Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz Eleitoral desta 19ª Zona, o cartório eleitoral FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos do processo 0600042-40.2020.6.25.0019 que, com fundamento no despacho de 105122938, através do presente INTIMA, o ANDERSON SILVA DE SOUZA, residia e era domiciliado no Povoado São Pedro, nº 10, Telha-SE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça até o dia 04 de maio, no Cartório Eleitoral da 19ª Zona, a fim de ser realizada a operação de RAE "Transferência" no seu cadastro eleitoral ou que mediante atendimento remoto pelo "TÍTULO NET" requeira o procedimento de atualização de endereço.

Caso o eleitor não realize o procedimento até o 04 de maio, somente após o período eleitoral poderá proceder a atualização de seu domicílio eleitoral..

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, nas dependências deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 29 de abril de 2022. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, que o digitei.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600024-19.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600024-19.2020.6.25.0019 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : DANIEL PEREIRA DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600024-19.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

RECORRENTE: DANIEL PEREIRA DE MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz Eleitoral desta 19ª Zona, o cartório eleitoral FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos do processo 0600024-19.2020.6.25.0019 que, com fundamento no despacho de 105123778, através do presente INTIMA, o DANIEL PEREIRA DE MELO, residia e era domiciliado na Rua B Conjunto Maria Olina, s/n, Centro, Telha-SE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça até o dia 04 de maio, no Cartório Eleitoral da 19ª Zona, a fim de ser realizada a operação de RAE "Transferência" no seu cadastro eleitoral ou que mediante atendimento remoto pelo "TÍTULO NET" requeira o procedimento de atualização de endereço.

Caso o eleitor não realize o procedimento até o 04 de maio, somente após o período eleitoral poderá proceder a atualização de seu domicílio eleitoral..

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, nas dependências deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 29 de abril de 2022. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, que o digitei.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-86.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600123-86.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

REQUERIDO : HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

REQUERIDO : JOSE AMERICO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-86.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, JOSE AMERICO LIMA, HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

Advogado do(a) REQUERIDO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ AMERICO LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-86.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

EDITAL

EDITAL 501/2022

EDITAL 501/2022 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 14/2022, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Aisley Karoline Araujo de Souza, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Geilton Costa Cardoso da Silva

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 28/04/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1175031 e o código CRC 34F5BFA4.
[DECISÃO COLETIVA LOTE 14.2022.pdf](#)

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 505/2022 - 22ª ZE

Edital 505/2022 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE(operações de alistamento, transferência, revisão e

segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 13/2022; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03(Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2022(dois mil e vinte e dois). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe, em cumprimento à decisão ID 102143888, torna público o link de acesso, ID e senha para participação da audiência de instrução a ser realizada no dia 20 de maio de 2022, às 10:00 horas, através da plataforma ZOOM:

<https://us02web.zoom.us/j/84166785082?pwd=YjFwaHdxTcdU1JaVVzRlR5eHlrZz09>

ID da reunião: [841 6678 5082](#)

Senha de acesso: 299546

Ribeirópolis/SE, 29 de abril de 2022

André Correia

Técnico Judiciário

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela Coligação "O Trabalho Vai Continuar" em face de Wagner Costa da Cunha, Jogival Costa dos Santos, Marcos

Vander Costa da Cunha, Valeria Vasconcelos Santana e a Coligação "A Corrente do Bem por Amor a Moita Bonita".

Deflagrada a fase instrutória, foi designada audiência para 08/04/2022, que foi cancelada a pedido da advogada dos investigados, cf. decisão id. 104610540.

Vieram os autos conclusos.

Diante do exposto, designo audiência de instrução para o dia XXX às :00h, pela plataforma ZOOM, destacando que o link de acesso, ID e senha da reunião serão publicados pela Unidade Eleitoral no DJE TRE/SE através de Ato Ordinatório, após a disponibilização de tais dados pela Corregedoria Eleitoral em Sergipe, setor responsável por agendar as audiências no referido sistema.

Todos os participantes devem comparecer ao ato de onde estiverem através de computador ou smartphone, devendo se dirigir pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis/SE apenas quem não tiver condições técnicas de acessar a plataforma Zoom (por exemplo, sinal de internet ou computador com webcam). Tal medida tem por finalidade se evitar o contágio pela COVID-19 devido à aglomeração de pessoas.

Advertam-se às partes, advogados e outros eventuais participantes que:

- 1 - Serão inquiridas, em uma só assentada, as testemunhas arroladas pelas partes;
- 2 - É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico;
- 3 - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída;
- 4 - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum;
- 5 - É proibida a entrada no fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir;
- 6 - As partes e testemunhas devem acessar a sala virtual com 15 (quinze) minutos de antecedência, devendo se identificar corretamente no ZOOM através do nome completo, para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos, todas portando documento de identificação.
- 7 - As testemunhas devem ser advertidas pelos advogados que seu ingresso na reunião somente será permitido pelo Cartório Eleitoral quando da sua oitiva, permanecendo "em espera" na sala virtual até a devida autorização.
- 8 - Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso à plataforma ZOOM deverá ser feito junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, através do número (79) 3449-1497.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600964-57.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600964-57.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
REPRESENTADO : Coligação Frente Conservadora 14-PTB / 17-PSL
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : MARIA VANILDA RODRIGUES DE MORAES MAFORT
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO COMPROMISSO, ESPERANÇA E VERDADE / 40-PSB / 22-
PL / 45-PSDB /23-CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600964-57.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COMPROMISSO, ESPERANÇA E VERDADE / 40-PSB / 22-PL / 45-PSDB / 23-CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO FRENTE CONSERVADORA 14-PTB / 17-PSL, SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, RODRIGO SANTANA VALADARES, MARIA VANILDA RODRIGUES DE MORAES MAFORT

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

DESPACHO

Ciente das decisões proferidas pelo TRE/SE e TSE.

Intime-se a devedora para efetuar o recolhimento da multa imposta na decisão condenatória, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Res. TSE nº 21.975/04.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2022.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em Substituição

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-68.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600049-68.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO

REQUERENTE REDONDO - SE

ADVOGADO : BRENNO CEZAR DE MELO COSTA (11862/SE)

REQUERENTE : RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

REQUERENTE : JOSIEL PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-68.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POÇO REDONDO - SE, JOSIEL PEREIRA DA SILVA, RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENNO CEZAR DE MELO COSTA - SE11862

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada intempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Solidariedade (SD) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 104268081), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 104973540).

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104974262) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 105093481).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas fora do prazo legal, no entanto, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 29/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-79.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600003-79.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE : NAGILA NUNES CALDEIRA
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-79.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA, NAGILA NUNES CALDEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada tempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Social Democrático (PSD) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 84402049), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 85815725).

O Cartório Eleitoral emitiu o Relatório de Diligência ID nº 104230907, constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária em apreço protocolou a petição ID nº 104556675 e documentos anexos.

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104872087) opinando pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista que as impropriedades encontradas no Relatório de Diligências acima descrito não afetaram a regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 105093472).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas no prazo legal e, ainda, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 29/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-54.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600037-54.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (9957/SE)

REQUERENTE : LUANA EMERENCIO MENDONCA

REQUERENTE : ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-54.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR, LUANA EMERENCIO MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE9957

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada intempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 104237707), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 104910593).

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104912128) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 105093478).

Relatado o necessário, decidido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas fora do prazo legal, no entanto, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 29/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-56.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600453-56.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

ADVOGADO : RANGEL ALVES DA COSTA (3478/SE)

REQUERENTE : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : RANGEL ALVES DA COSTA (3478/SE)

REQUERENTE : ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : RANGEL ALVES DA COSTA (3478/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-56.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA, MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A, RANGEL ALVES DA COSTA - SE3478

Advogado do(a) REQUERENTE: RANGEL ALVES DA COSTA - SE3478

Advogado do(a) REQUERENTE: RANGEL ALVES DA COSTA - SE3478

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada tempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 84400399), decorreu o prazo legal sem impugnação.

Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral (ID nº 104268074) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID nº 104448529).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas no prazo legal e, ainda, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

A movimentação financeira da campanha foi efetuada regularmente, respeitando-se as normas eleitorais aplicáveis, especialmente no que tange à arrecadação de recursos e realização de despesas, verificando-se a regularidade das contas prestadas.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 20/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-51.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600421-51.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

REQUERENTE : EURIDES SANTOS NETO

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-51.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, EURIDES SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada intempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Social Democrático (PSD) em Canindé de São Francisco/SE.

Publicado edital (ID nº 84394446), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 85815723).

O Cartório Eleitoral emitiu os Relatórios de Diligências ID's nº 100974547 e nº 104212956, constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária em apreço protocolou as petições ID's nº 101125712 e nº 104387158, com seus respectivos documentos anexos.

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104868842) opinando pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista que as impropriedades encontradas nos Relatórios de Diligências acima descritos não afetaram a regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 105092633).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas fora do prazo legal, no entanto, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) em Canindé de São Francisco/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 29/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-32.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600280-32.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALESCA TOMAIS DE AQUINO VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : VALESCA TOMAIS DE AQUINO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-32.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALESCA TOMAIS DE AQUINO VEREADOR, VALESCA TOMAIS DE AQUINO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Paulo Roberto Fonseca Barbosa

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. VALESCA TOMAIS DE AQUINO, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020 no município de Poço Redondo/SE, de que fica a mesma INTIMADA da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600280-32.2020.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha apresentadas por VALESCA TOMAIS DE AQUINO, no pleito municipal 2020 em Poço Redondo/SE, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação) no cadastro da candidata em apreço.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 18/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 29 de abril de 2022.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário, o fiz, digitei e subscrevi.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-95.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600431-95.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADSON DOS SANTOS BRAZ

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

REQUERENTE : PAULO GONCALVES LIMA NETO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-95.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, ADSON DOS SANTOS BRAZ, PAULO GONCALVES LIMA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada intempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Social Cristão (PSC) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 84400374), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 85815719).

O Cartório Eleitoral emitiu os Relatórios de Diligências ID's nº 100976314 e nº 103679177, constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária em apreço protocolou a petição ID nº 101507335 e a petição acompanhada de anexos ID nº 104134458.

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104235361) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 104448508).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas fora do prazo legal, no entanto, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 19/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-65.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600433-65.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE : GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-65.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS, GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada intempestivamente pelo Órgão Municipal do REPUBLICANOS em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 84400390), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 85815721).

O Cartório Eleitoral emitiu os Relatórios de Diligências ID's nº 100977402 e nº 103621573, constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária em apreço protocolou a petição ID nº 101456680 e a petição acompanhada de anexos ID nº 104139312.

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104236515) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 104448512).

Relatado o necessário, decidido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas fora do prazo legal, no entanto, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do REPUBLICANOS em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 19/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-72.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600245-72.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

REQUERENTE : PROGRESSISTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-72.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada tempestivamente pelo Órgão Municipal do Partido Progressistas (PP) em Poço Redondo/SE.

Publicado edital (ID nº 84394434), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 85815718).

O Cartório Eleitoral emitiu o Relatório de Diligência ID nº 104266155, constatando as impropriedades ali indicadas.

Devidamente intimada, a agremiação partidária em apreço deixou transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido.

Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104978297) opinando pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista que as impropriedades encontradas no Relatório de Diligências acima descrito não afetaram a regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 105093482).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas no prazo legal e, ainda, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PROGRESSISTAS (PP) em Poço Redondo/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 29/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-42.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600247-42.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REQUERENTE : KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REQUERENTE : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-42.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES,
KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada tempestivamente pelo Órgão
Municipal do Partido Solidariedade (SD) em Canindé de São Francisco/SE.

Publicado edital (ID nº 100228194), decorreu o prazo legal sem impugnação.

Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral (ID nº 104263092) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID nº 104448522).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em tela protocolou a prestação de contas no
prazo legal e, ainda, instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais não
apresentaram irregularidades graves.

A movimentação financeira da campanha foi efetuada regularmente, respeitando-se as normas eleitorais aplicáveis, especialmente no que tange à arrecadação de recursos e realização de despesas, verificando-se a regularidade das contas prestadas.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha, referentes as Eleições 2020, apresentadas pelo Órgão Municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) em Canindé de São Francisco/SE, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, 20/04/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 485/2022 - 31ª ZE

Edital 485/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, para fins do art. 57 da Res.-TSE nº 23.659/2021, se encontra disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona, situado na Av. Emídio Maxi Neto, 170 - Centro, Itaporanga d'Ajuda (SE) - Fórum Des. José Prado Fernandes Vasconcelos a relação de alistamentos, transferências e revisões processada no(s) lote (s) 0017/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral](#), de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2022. Eu, Neilton Siqueira, Auxiliar de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 506/2022 - 31ª ZE

Edital 506/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
NATALY VITÓRIA LIMA DE OLIVEIRA	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de residência	ITAPORANGA D'AJUDA	21/04/2022	0017 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 502/2022 - 31ª ZE

Edital 502/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
MARIA VANIA GOMES DA SILVA SANTOS	0028*****	TRANSFERÊNCIA	multa eleitoral (ausência às urnas)	ITAPORANGA D'AJUDA	22/04/2022	0017 /2022
CARLOS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS AZEVEDO	3923*****	TRANSFERÊNCIA	multa eleitoral (ausência às urnas)	ITAPORANGA D'AJUDA	19/04/2022	0017 /2022
LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral (alistamento tardio)	ITAPORANGA D'AJUDA	20/04/2022	0018 /2022

MARCONI REZENDE SILVA	0304*****	ALISTAMENTO	comprovante de residência E quitação militar	ITAPORANGA D'AJUDA	28/04/2022	0020 /2022
-----------------------------	-----------	-------------	---	-----------------------	------------	---------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 477/2022 - 31ª ZE

Edital 477/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
MILTON LIMA OLIVEIRA	0177*****	REVISÃO	multa eleitoral pendente de pagamento (ausência às urnas)	SALGADO	07/04/2022	0016 /2022
LARISSA SILVA DE ALMEIDA	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	SALGADO	07/04/2022	0016 /2022
JOSE ADILSON DOS SANTOS	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	SALGADO	08/04/2022	0016 /2022
GENILZI DA CONCEIÇÃO SANTOS	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	SALGADO	11/04/2022	0017 /2022

DENISON PEREIRA DOS SANTOS	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	ITAPORANGA D'AJUDA	07/04/2022	0016 /2022
NATALY VITÓRIA LIMA DE OLIVEIRA	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de residência ausente	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	21/04/2022	0017 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 26/04/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 469/2022 - 31ª ZE

Edital 469/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
SUELI DOS REIS SANTOS	0300*****	TRANSFERÊNCIA	multa eleitoral pendente de pagamento (ausência às urnas)	SALGADO	31/03/2022	0014 /2022
EMANUELLY ARIADNA SANTOS OLIVEIRA	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de domicilio	ITAPORANGA D'AJUDA	19/04/2022	0017 /2022
REQUER RAMOS	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de domicilio	ITAPORANGA D'AJUDA	25/02/2022	0008 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral..

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 26/04/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 453/2022 - 31ª ZE

Edital 453/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA MARIA LUVISETI; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
MAYRLON DA SILVA	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	ITAPORANGA D'AJUDA	07/04/2022	0016 /2022
SUELI DOS REIS SANTOS	0225*****	TRANSFERÊNCIA	multa eleitoral pendente de pagamento (ausência às urnas)	SALGADO	31/03/2022	0014 /2022
JOSEMILTO CRISTOVÃO DA CONCEIÇÃO	0300*****	ALISTAMENTO	multa eleitoral pendente de pagamento (alistamento tardio)	SALGADO	01/04/2022	0014 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MMª Juíza Eleitoral, em Substituição.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARIA LUVISETI, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 19/04/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [46](#) [46](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [51](#)

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 59
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE) 28 28 28
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 12
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 51
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE) 28 28 28 41
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 21 33 33 59 59 59
BRENNIO CEZAR DE MELO COSTA (11862/SE) 61
BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) 47
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 4 4 8 8 8 8
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 33 33 59 59 59
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 14 14 14
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 57 58
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 51
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 57 58
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 21 33 33 59 59 59
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 35
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 32
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 51
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
25 27 29 29 32 57 58
FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) 4 4 8 8 8 8
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) 33
GIANCARLO DOS SANTOS (12201/SE) 52
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE) 13
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 33 33
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 59 59
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 12 20 27 27 27
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 21 33 33 59 59 59
JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE) 62 62 62 68 68 68 69 69 69
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 13 27 27 27
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 33
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 59 59
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 14 14 14 50 50 50
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) 33
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 15 15 15 29 57 57 57 57 58
58 58 58
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 57 58
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 33 33
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 65 67 67 71
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 51
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 51
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 12 20 20 27 27 27 42
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) 48 55
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 25
MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) 72 72 72
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14 14 14 57 58
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 33 33
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 45

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 21 33 33 59 59 59
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 21 33 33 59 59 59
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 21 33 33 59 59 59
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 12
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 45
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 57 58
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 66 66 66
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 45
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14 14 14
RANGEL ALVES DA COSTA (3478/SE) 65 65 65
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 47
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 21 33 33 59 59 59
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 51
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 59 59
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 51
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 27 27
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13 15 15 15 15 15
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 51
VITOR FARO DE BARROS (5868/SE) 27
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 15 49
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 7 31 31 31 31
YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (9957/SE) 64

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 57 58
ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 51
ADELSON ALVES DE ALMEIDA 26
ADEMILSON CHAGAS JUNIOR 69
ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA 62
ADSON DOS SANTOS BRAZ 68
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 12 14 20
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 21
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 8
ANDERSON SILVA DE SOUZA 53
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 14
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 31
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 71
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 66
BRENA MARIA VIEIRA DE MENESES 32
CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA 41
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 4
CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO 8
CELIO LEMOS BEZERRA 46
CLEITON VIEIRA DE SOUSA 45
CLOVIS SILVEIRA 28

COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DO POVO " (PDT/PSD/ SOLIDARIEDADE) - ITAPORANGA D'AJUDA/SE [27](#)

COLIGAÇÃO COMPROMISSO, ESPERANÇA E VERDADE / 40-PSB / 22-PL / 45-PSDB /23-CIDADANIA [59](#)

COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [57](#) [58](#)

COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE [51](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS [55](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE [72](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE [47](#)

Coligação Frente Conservadora 14-PTB / 17-PSL [59](#)

DANIEL PEREIRA DE MELO [54](#)

DANIELLE GARCIA ALVES [59](#)

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [35](#)

DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI [13](#)

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE [51](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO [50](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE [25](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [62](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE SAO FRANCISCO [49](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE [61](#)

Destinatário para ciência pública [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [29](#) [30](#) [30](#) [31](#) [32](#) [32](#) [33](#) [33](#) [35](#)

EDMILSON DA CONCEICAO [31](#)

ELDER ARAUJO SANTANA [51](#)

ELEICAO 2020 AMANDA MARA SOUZA CHAGAS VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO [46](#)

ELEICAO 2020 EDILEUZA MARIA DE JESUS CORREIA VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 EDINALDO DA SILVA VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 EDINEY SANTANA DOS SANTOS VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO [46](#)

ELEICAO 2020 GENILDO GOES DE ALMEIDA VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 JAILTON CORREIA SANTOS VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 JOSE ALVES DE JESUS VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 JOSE DOS REIS NETO VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 JOSE ERINALDO DA CONCEICAO TEIXEIRA VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 MARIA ROSINEIDE ALVES VEREADOR [15](#)

ELEICAO 2020 VALESCA TOMAIS DE AQUINO VEREADOR [67](#)

ELEICAO 2020 WENDEL LINEKER ROSA DE OLIVEIRA VEREADOR [15](#)

ENIETE SANTANA PINTO [51](#)

EURIDES SANTOS NETO [66](#)

FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES [33](#)

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA [14](#)

FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO [46](#)

GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS 8
GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS 69
HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ 55
HUMBERTO SANTOS COSTA 4
IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL 27
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 29
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 26
JOAO BOSCO DA COSTA 21
JOAO SOMARIVA DANIEL 51
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 57 58
JOSE AELSON DOS SANTOS 52
JOSE AMERICO LIMA 48 55
JOSE CARLOS LOPES DO NASCIMENTO 48
JOSE EDIVAN BARBOSA ARAUJO 49
JOSE ERTES BISPO 50
JOSE EUTON DANTAS SILVA 30
JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA 27
JOSIEL PEREIRA DA SILVA 61
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA 13
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 48 49 50 51 52 55
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 4 8
KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO 72
LEONARDO VICTOR DIAS 30
LUAN ARAUJO CARDOZO 49
LUANA EMERENCIO MENDONCA 64
MAISA CRUZ MITIDIERI 29
MANOEL BELARMINO DOS SANTOS 65
MARCELO SANTOS GOMES 50
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 57 58
MARIA CIZINA DOS SANTOS 33
MARIA EDVANIA DOS SANTOS 35
MARIA JOSE DA SILVA 26
MARIA VANILDA RODRIGUES DE MORAES MAFORT 59
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 13
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 71
NAGILA NUNES CALDEIRA 62
OTAVIO SILVEIRA SOBRAL 27
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 30 30
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 65
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 42
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 68
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 48
PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL 15
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 32
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 52
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 29

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 64

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 33

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE 28

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 31

PAULO GONCALVES LIMA NETO 68

PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES 72

PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 69

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 7 8 13 13 14 15 20 25 26 27 28 29 29 30 30 30 31 32 32 33 35 35 35

PROGRESSISTAS 71

PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 41 42 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 57 58 59 61 62 64 65 66 67 68 69 71 72

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE 66

Procurador Geral Eleitoral 14

RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES 61

RENATO SIMPLICIO ALVES 8

ROBSON SANTOS 52

RODRIGO SANTANA VALADARES 33 59

ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO 29

ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR 64

ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA 65

RUBENS FEITOSA MELO 13

SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA 30

SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 59

SHERLI DOS SANTOS 47

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13

TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU 20

TERCEIROS INTERESSADOS 13 48 49 50 51 52 55

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 31

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13

VAGNER COSTA DA CUNHA 57 58

VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO 20

VALERIA VASCONCELOS SANTANA 57 58

VALESCA TOMAIS DE AQUINO 67

VALMIR DOS SANTOS COSTA 25 45

WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO 28

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026 57 58

CumSen 0000056-14.2012.6.25.0000 12

CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000 20

CumSen 0000168-41.2016.6.25.0000 14

CumSen 0601004-91.2018.6.25.0000 21

HCCrim 0600033-67.2022.6.25.0000 4

HCCrim 0600034-52.2022.6.25.0000	8
PC-PP 0600106-50.2020.6.25.0019	49
PC-PP 0600109-05.2020.6.25.0019	51
PC-PP 0600114-27.2020.6.25.0019	50
PC-PP 0600116-94.2020.6.25.0019	48
PC-PP 0600120-34.2020.6.25.0019	52
PC-PP 0600123-86.2020.6.25.0019	55
PC-PP 0600163-91.2021.6.25.0000	30
PC-PP 0600288-30.2019.6.25.0000	33
PCE 0600003-79.2021.6.25.0028	62
PCE 0600037-54.2021.6.25.0028	64
PCE 0600049-68.2021.6.25.0028	61
PCE 0600245-72.2020.6.25.0028	71
PCE 0600247-42.2020.6.25.0028	72
PCE 0600280-32.2020.6.25.0028	67
PCE 0600403-17.2020.6.25.0000	31
PCE 0600404-02.2020.6.25.0000	29
PCE 0600407-54.2020.6.25.0000	28
PCE 0600421-51.2020.6.25.0028	66
PCE 0600431-95.2020.6.25.0028	68
PCE 0600433-65.2020.6.25.0028	69
PCE 0600453-56.2020.6.25.0028	65
PCE 0600483-33.2020.6.25.0015	46
PCE 0600510-61.2020.6.25.0000	26
PCE 0600888-14.2020.6.25.0001	41
PropPart 0600047-51.2022.6.25.0000	13
PropPart 0600107-24.2022.6.25.0000	7
RCand 0600141-19.2020.6.25.0016	47
REI 0600001-03.2021.6.25.0031	27
REI 0600167-14.2020.6.25.0017	32
REI 0600360-56.2020.6.25.0008	13
REI 0600360-72.2020.6.25.0035	29
REI 0600403-60.2020.6.25.0018	32
REI 0600534-02.2020.6.25.0029	15
RIAE 0600024-19.2020.6.25.0019	54
RIAE 0600042-40.2020.6.25.0019	53
RROPCE 0600041-44.2022.6.25.0000	35
RROPCE 0600076-38.2021.6.25.0000	33
RROPCE 0600153-41.2021.6.25.0002	42
Rp 0600103-84.2022.6.25.0000	25
Rp 0600964-57.2020.6.25.0027	59
RpCrNotCrim 0600046-73.2021.6.25.0009	45
SuspOP 0600060-50.2022.6.25.0000	30
SuspOP 0600069-12.2022.6.25.0000	35